

872/9



LEI Nº 3.012, de  
24 de JUNHO de 1996

Estabelece inclusão de Servidores  
Municipais, no Programa  
Habitacional Municipal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

GUARATINGUETÁ - SP

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Qualquer Programa Habitacional que venha a ser executado pelo Município de Guaratinguetá, com recursos próprios ou de terceiros, visando a execução de lotes urbanizados ou construção de casas, às pessoas de baixa renda, deverá prever a reserva de 10% (dez por cento) de unidades para venda aos Servidores Municipais, cuja renda mensal não ultrapasse 05 (cinco) salários mínimos.

§ 1º - Para candidatar-se a lote ou casa, o Servidor Municipal não poderá ser proprietário de outro imóvel, ainda que em outro Município.

§ 2º - A forma e condições de pagamento do imóvel será a mesma que for usada para não Servidores.

§ 3º - Se o número de Servidores inscritos superar o número de imóveis, será efetuada seleção entre os mesmos, com critérios baixados através de Decreto do Executivo.

§ 4º - Na elaboração dos critérios serão levados em consideração os Servidores com menor salário, maior número de dependentes, tempo de serviço e outros critérios a juízo do Poder Executivo.

§ 5º - Os Servidores que não forem beneficiados pelo parágrafo anterior, participarão em igualdade de condições com os demais inscritos.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 1996.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =  
PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 47/96, de  
autoria do Vereador Pedro Cosenza.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXVIII.